

4 - Determinar que, durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), da aplicação das regras de fixação de remuneração estabelecidas pela presente resolução não pode resultar um aumento da remuneração efetivamente paga aos membros do conselho diretivo da FCT, I.P., designados ou a designar, tendo por referência a remuneração atribuída à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, sem prejuízo do eventual exercício da opção pelo vencimento do lugar de origem nas novas nomeações.

5 - Determinar que a remuneração dos membros do conselho diretivo da FCT, I.P., se encontra sujeita a quaisquer reduções remuneratórias que a tomem por objeto, estabelecidas por força da situação de dificuldade económica e financeira do Estado ou do PAEF.

6 - Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir do 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de julho de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2013

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2012, de 21 de novembro, aprovou a classificação das empresas públicas e das entidades públicas integradas no Serviço Nacional de Saúde para efeitos da determinação do vencimento dos respetivos gestores.

Através do Decreto-Lei n.º 69/2013, de 17 de maio, foi recentemente criado o Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., por fusão do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., com o Hospital de Faro, E. P. E., impondo-se, em consequência, a aprovação da classificação desta nova entidade.

Importa proceder à alteração da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros de 97/2012, de 21 de novembro, no que respeita à tutela sectorial do Ministério da Saúde, aprovando a classificação do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., de acordo com os critérios definidos nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, aproveitando-se para ordenar, por ordem alfabética, a lista das entidades da tutela sectorial do Ministério da Saúde.

Assim:

Nos termos do n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e da alínea d) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Alterar o anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2012, de 21 de novembro, na parte relativa à tutela sectorial do Ministério da Saúde, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

[...]

Tutela sectorial: Ministério da Saúde

a) [...]:

b) [...]:

	Classificação	% efetiva do valor padrão
Entidades Públicas Empresariais do Serviço Nacional de Saúde		
Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.	B	75%
Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E.	B	75%
Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, E. P. E.	B	75%
Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E.	B	75%
Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.	B	85%
Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.	B	85%
Centro Hospitalar de São João, E. P. E.	B	85%
Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.	B	75%
Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.	B	75%
Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.	B	85%
Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E.	B	75%
Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.	B	75%
Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.	C	65%
Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.	B	75%
Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.	B	85%
Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.	B	85%
Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E.	B	85%
Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.	C	60%
Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E.	B	75%
Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.	B	85%
Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.	B	65%
Hospital de Magalhães Lemos, E. P. E.	C	60%
Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.	B	75%
Hospital Distrital Figueira da Foz, E. P. E.	C	65%
Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E.	B	65%
Hospital Fernando da Fonseca, E. P. E.	B	85%
Hospital Garcia de Orta, E. P. E.	B	85%
Hospital Santa Maria Maior, E. P. E.	C	65%
Instituto Português Oncologia de Coimbra, E. P. E.	B	85%
Instituto Português Oncologia de Lisboa, E. P. E.	B	85%
Instituto Português Oncologia do Porto, E. P. E.	B	85%
Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.	B	65%
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.	B	65%
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.	B	75%
Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.	B	75%
Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.	B	75%
Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.	B	65%
Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.	B	65%
Unidade Local de Saúde do Norte Alentejo, E. P. E.	B	65%
Outras Entidades Públicas do Serviço Nacional de Saúde		
Centro Hospitalar do Oeste	B	75%
Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa	C	65%
Centro Medicina de Reabilitação Rovisco Pais	C	60%
Hospital Arcebispo João Crisóstomo	C	55%
Hospital Dr. Francisco Zagalo	C	55%
Hospital José Luciano de Castro	C	55%
Instituto Gama Pinto	C	60%

2 - Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de julho de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.